



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1081397 - CE(2026/0097547-5)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : ROMERIO NASCIMENTO DOS SANTOS (PRESO)
ADVOGADOS : EMANUELA MARIA LEITE BEZERRA CAMPELO - CE015499
ANDRE EUGENIO DE OLIVEIRA QUEZADO - CE025992
MARIA PAULA ALVES MOTA - CE055843
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

EMENTA

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO DE DROGAS. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. INADMISSIBILIDADE. REFUTAÇÃO DESSE ARGUMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ. APLICABILIDADE.

Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 30/04/2026 a 06/05/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 06 de maio de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1081397 - CE(2026/0097547-5)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : ROMERIO NASCIMENTO DOS SANTOS (PRESO)
ADVOGADOS : EMANUELA MARIA LEITE BEZERRA CAMPELO - CE015499
ANDRE EUGENIO DE OLIVEIRA QUEZADO - CE025992
MARIA PAULA ALVES MOTA - CE055843
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

EMENTA

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO DE DROGAS. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. INADMISSIBILIDADE. REFUTAÇÃO DESSE ARGUMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ. APLICABILIDADE.

Agravo regimental não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por ROMERIO NASCIMENTO DOS SANTOS contra a decisão, da minha lavra, em que indeferi liminarmente o *writ* impetrado em seu favor, assim ementada (fls. 39/40):

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. REVISÃO CRIMINAL. CÓPIA DO ACÓRDÃO DA APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. ADEMAIS, PRETENSÃO IDÊNTICA À FORMULADA NO N. HABEAS CORPUS 902.229/CE. MERA REITERAÇÃO DE PRÉVIO WRIT. INADMISSIBILIDADE.

Inicial indeferida liminarmente.

O agravante reitera os argumentos da impetração e pede, ao final, a reconsideração da decisão agravada, a fim de reconhecer a minorante do tráfico privilegiado em sua fração máxima.

É o relatório.

VOTO

O presente agravo regimental não comporta conhecimento.

O agravante se limitou a reiterar os argumentos da impetração, consistentes em se redimensionar a pena imposta, sem rebater o fundamento principal que ensejou o indeferimento liminar do *writ*, decorrente do fato de ser inadmissível impetração insuficiente instruída.

Assim, tem incidência a Súmula 182 deste Superior Tribunal.

Ademais, a defesa nem sequer juntou o documento tido por faltante.

Em face do exposto, **não conheço** do agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

AgRg no HC 1.081.397 / CE

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2026/0097547-5

Número de Origem:

00008546620188060051 06295048620258060000 6295048620258060000 8546620188060051

Sessão Virtual de 30/04/2026 a 06/05/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : EMANUELA MARIA LEITE BEZERRA CAMPELO

ADVOGADOS : EMANUELA MARIA LEITE BEZERRA CAMPELO - CE015499

ANDRE EUGENIO DE OLIVEIRA QUEZADO - CE025992

MARIA PAULA ALVES MOTA - CE055843

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

PACIENTE : ROMERIO NASCIMENTO DOS SANTOS (PRESO)

INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO

EXTRAVAGANTE - CRIMES DE TRÁFICO ILÍCITO E USO INDEVIDO DE

DROGAS - TRÁFICO DE DROGAS E CONDUTAS AFINS

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ROMERIO NASCIMENTO DOS SANTOS (PRESO)

ADVOGADOS : EMANUELA MARIA LEITE BEZERRA CAMPELO - CE015499

ANDRE EUGENIO DE OLIVEIRA QUEZADO - CE025992

MARIA PAULA ALVES MOTA - CE055843

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 30/04/2026 a 06/05/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 06 de maio de 2026